



RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 37/2020

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, PARA O ANO LETIVO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso legal de suas atribuições, e **CONSIDERANDO:**

- o Art. 208, da Constituição Federal; a Lei nº 9394/96, no que concerne à oferta de vagas para matrícula;
- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, homologado em 10/12/2020, que reexamina o Parecer nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a Lei Estadual nº 8.991, de 27 de agosto de 2020 - Dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a COVID-19, na forma que menciona;
- a Lei Municipal nº 1.898/15, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a necessidade de definir o processo de encaminhamento para matrículas novas na Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- a necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, com oferta de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos), para o ano letivo de 2021.



Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar E-cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

Art. 3º Deverão participar do processo de inscrição para matrícula todas as pessoas que desejarem ingressar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios:

I- Educação Infantil (Pré-Escola):

- a) Pré I - 4 anos de idade, completos até 31 de março de 2021;
- b) Pré II - 5 anos de idade, completos até 31 de março de 2021.

II- Ensino Fundamental (Regular):

- a) 1º Ano de Escolaridade - a partir de 6 anos de idade, completos até 31 de março de 2021.

III- Ensino Fundamental (Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA):

- a) Módulo I - Fases I, II e III (equivalentes a 1º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2021;
- b) Módulo II - Fases I, II, III e IV (equivalentes a 6º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2021, para matrícula **no 1º semestre letivo**; e a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de julho de 2021, para matrícula **no 2º semestre letivo**.

§ 1º Será admitida a matrícula do aluno em Regime de Progressão Parcial, na Educação de Jovens e Adultos - Módulo II.

§ 2º Serão aplicados Planos Especiais de Estudos, pelos professores da turma aos alunos admitidos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º Atingidos os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos, o aluno será aprovado na disciplina.

Art. 4º As inscrições para matrícula poderão ser realizadas pelo interessado, se maior, ou por seu responsável legal, no período de **27/01/2021 a 02/02/2021**, de



acordo com a seguinte organização:

I- inscrição através da internet, pelo endereço eletrônico www.riodasostras.rj.gov.br/educacao, de acordo as informações a seguir:

- a) dia 27/01/2021, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a inscrição dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;**
- b) do dia 28/01/2021, a partir das 09h, até 23h 59min do dia 02/02/2021 - inscrição para todos os interessados, inclusive as pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;**

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, quanto ao acesso e/ou ao preenchimento das informações solicitadas na inscrição, o interessado deverá entrar em contato com a Ouvidoria da SEMEDE pelo telefone 2771-8441, ramal 223, ou pelo e-mail ouvidoria.educacao@riodasostras.rj.gov.br, ou comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Ostras, situada na Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque.

Art. 5º No ato da inscrição para matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- I-** nome completo do candidato;
- II-** data de nascimento e demais dados do registro de nascimento;
- III-** sexo;
- IV-** estado civil;
- V-** nacionalidade;
- VI-** naturalidade;
- VII-** endereço completo;
- VIII-** telefone fixo e móvel, se possuir;
- IX-** endereço eletrônico, se possuir;
- X-** nome da mãe e/ou do pai;
- XI-** nome do responsável legal;
- XII-** número do RG e CPF do responsável legal;
- XIII-** deficiência do candidato, quando houver;
- XIV-** rede escolar de origem ou se nunca estudou;
- XV-** ano de escolaridade ou fase da Pré-Escola em 2021;



XVI- modalidade: Regular ou Educação de Jovens e Adultos;

XVII- unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do **original e cópia dos documentos**, no ato da efetivação da matrícula na unidade escolar, conforme estabelecido no Artigo 9º desta Resolução, caso contrário, o candidato perderá a vaga a ele reservada.

Art. 6º No ato da inscrição será gerado um Protocolo de Encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, selecionada no ato da inscrição.

§ 1º É de total responsabilidade do interessado, se maior, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido.

§ 2º O turno e a turma do aluno serão definidos pela Unidade Escolar, no ato da matrícula.

§ 3º O interessado terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula na Unidade Escolar para a qual foi encaminhado e o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

Art. 7º A partir do dia **08/02/2021**, às 09h, até 23h 59min do dia **31/10/2021** estarão reabertas as inscrições online, no endereço eletrônico **www.riodasostras.rj.gov.br/educacao**, para matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para os candidatos que perderam a vaga e para os que não efetuaram a inscrição no período estabelecido no Artigo 4º.

Art. 8º A partir de 01/11/2021 as solicitações de matrículas para a Rede Municipal de Ensino, serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

Art. 9º No ato da matrícula deverão ser entregues à escola, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

- I- protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição online, original;
- II- certidão de nascimento ou de casamento do aluno, original e cópia;
- III- carteira de Identidade e CPF ou protocolos, do aluno, se maior, original e cópia;
- IV- histórico escolar emitido pelo estabelecimento de ensino de origem ou Declaração/Protocolo de Transferência, constando o Ano de Escolaridade no qual o aluno deverá ser matriculado, original;
- V- laudo/documento médico, comprobatório da deficiência do aluno, quando for o



caso, original e cópia;

- VI-** carteira de identidade e CPF do(s) responsável(is) legal(is), original e cópia;
- VII-** comprovante de residência no Município de Rio das Ostras, de até 2 (dois) meses anteriores, em nome do responsável ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;
- VIII-** carteira de vacinação, atualizada, para alunos da Educação Infantil (Pré-Escola), original e cópia;
- IX-** 01 foto 3x4.

Art. 10. As Unidades Escolares deverão tomar os devidos cuidados, respeitando os protocolos de segurança em saúde, previstos em decretos municipais, evitando aglomerações durante o período da efetivação de matrículas.

Parágrafo único. O responsável pelo aluno deverá comparecer à Unidade Escolar, obrigatoriamente, usando máscara facial e munido de caneta para assinatura da documentação referente à matrícula.

Art. 11. Existindo impedimento do responsável legal em comparecer à Unidade Escolar para realização da matrícula, excepcionalmente, o(a) interessado(a) deverá preencher a “Autorização para Matrícula”, conforme Anexo Único, desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização a terceiro, para a realização da matrícula, não incumbe a este, a responsabilidade de acompanhar a vida escolar do aluno, sendo esta atribuição dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 12. Na hipótese da oferta de Ensino de forma remota ou híbrida, devido a pandemia - Covid-19, caberá a Unidade Escolar acompanhar a participação dos alunos na realização das atividades pedagógicas não presenciais, através da plataforma e/ou retirada de material impresso na escola.

Parágrafo único. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica, bem como acompanhá-las em suas atividades escolares.

Art. 13. No ato da efetivação da matrícula o responsável pelo aluno ou o próprio aluno, se maior, deverá informar à Unidade Escolar, a ocorrência de alguma comorbidade que possa colocar em risco a saúde do aluno, no caso de retorno às aulas presenciais, sejam diárias ou em forma de rodízio;

Art. 14. O responsável pelo aluno ou o próprio aluno, se maior, poderá optar por



atividades de ensino remoto, até que seja oficialmente liberado o retorno das aulas presenciais pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os alunos da transferência automática ou da transferência interna, que até o dia 26/02/2021 não tiverem suas matrículas efetivadas, terão a matrícula excluída do Sistema E-cidade, após esgotadas as tentativas de contato com a família.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 17 de dezembro de 2020.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer